

TC 030.895/2013-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - PB

Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63); Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04) e Luciano Francisco de Oliveira (CPF 154.374.424-91)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es): Alysso Cassio Barbosa da Silva (CPF 082.732.874-59)

Advogado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 758/2015-TCU-Plenário, à peça 37, julgando irregulares as contas dos Srs. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04) e Luciano Francisco de Oliveira (CPF 154.374.424-91), condenando-os solidariamente em débito com a empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63), com aplicação individual de multa;
3. Considerando, ainda, que os Srs. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04) e Luciano Francisco de Oliveira (CPF 154.374.424-91) foram considerados inabilitados, bem como a empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63) declarada inidônea (Subitens 9.6 e 9.7);
4. Considerando que, em razão de a citação à empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63) ter sido efetuada via edital (peça 17; publicação no DOU à peça 21), foram realizadas novas pesquisas (peça 39), não tendo sido encontrados novos endereços, necessitando, dessa forma, elaborar edital, devendo-se também encaminhar cópia ao sócio da empresa, Sr. Elias da Mota Lopes (CPF 034.232.317-26);
5. Considerando que, nos termos do §3º do art. 38 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010, o Tribunal é competente para realizar o registro de declaração de inidoneidade de licitante diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e que, portanto, deve ser dispensada

a comunicação ao referido órgão, uma vez que tal providência deverá ser adotada pelo Scbex, nos termos do Memorando-Circular 46/2014 – Segecex, quando do trânsito em julgado da mencionada decisão;

6. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
7. Em seguida, elaborem-se as notificações aos seguintes interessados:
 - a) Sr. Luciano Francisco de Oliveira (CPF 154.374.424-91), por intermédio de seu advogado, Sr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (CPF 055.524.564-08), OAB/PB 14.233 (Procuração na peça 24) (Subitens 9.2, 9.3 e 9.6);
 - b) Srs. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04) (Subitens 9.2, 9.3 e 9.6);
 - c) empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63), via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (Subitens 9.2, 9.3 e 9.7);
 - d) comunicação ao Sr. Elias da Mota Lopes (CPF 034.232.317-26), sócio administrador da empresa América Construções e Serviços Ltda., enviando-lhe cópia do Edital de notificação a ser elaborado para a referida empresa;
 - e) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis.
8. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.
9. Quando do trânsito em julgado, devolver os autos ao gabinete para providências quanto às devidas comunicações relacionadas à declaração de inabilitação (Subitem 9.6) e de inidoneidade (Subitem 9.7), inclusive, enviando também à Controladoria Geral da União para registro no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas-Ceis.

SECEX-PB - Assessoria, 24 de abril de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora